



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.04.3

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO TÉCNICA (PREVENTIVA E CORRETIVA) JUNTO AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL E SOFTWARES DIVERSOS, MONTAGEM E CONFIGURAÇÃO DE REDE LÓGICA, LIMPEZA E CONFIGURAÇÃO DE IMPRESSORA, RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER DE IMPRESSORA A LASER E VISITAS TÉCNICAS PERIÓDICAS.

DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários Próprios, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
00	00	01.031.0001.2.001	33903900

DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: INFOSHOP TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 10.478.296/0001-04.

Endereço: Rua Senador Alencar, nº 234 - Centro, Barbalha/CE.

DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

Empresas:

Empresas/profissional	Nome	CNPJ
01	INFOSHOP TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	10.478.296/0001-04
02	RAFAEL PATRICK DE OLIVEIRA - ME	04.938.784/0001-54
03	JOSÉ JACOB P. NETO	951.600.863-15

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:



O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

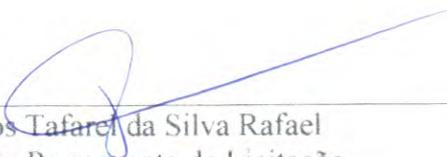
DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas, conforme comparativo de preços.

DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores.

Barbalha/CE, 04 de janeiro de 2023.



Carlos Tafarel da Silva Rafael
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



Tereziinha Cruz Santana
Comissão Permanente de Licitação
Membro



Jacinta Silvério de Sousa Vieira
Comissão Permanente de Licitação
Membro